



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

Quinta-feira • 29 de Outubro de 2026 • Ano XXII • Nº 5564

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 39



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia
CEP:45640-000 CNPJ: 14.174.466/0001-29



DECRETO N.º 198/2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 211 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO as metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito à aprendizagem, à permanência e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Almadina-Bahia, a Política Municipal de Educação Integral, destinada à promoção do desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Integral será implementada de forma progressiva, observadas as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e orçamentárias do Município.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Educação Integral: concepção educacional que reconhece o estudante em sua formação multidimensional e promove o desenvolvimento de suas potencialidades;

II - Educação em Tempo Integral: jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo;

III - Comunidade Escolar: conjunto formado por estudantes, famílias, profissionais da educação e demais sujeitos envolvidos no processo educativo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia
CEP:45640-000 CNPJ: 14.174.466/0001-29



Art. 4º - A Política Municipal de Educação Integral observará os seguintes princípios:

- I - garantia do direito à educação com qualidade social;
- II - equidade e inclusão educacional;
- III - respeito à diversidade cultural, social e territorial;
- IV - gestão democrática da educação;
- V - valorização dos profissionais da educação;
- VI - integração entre escola, família e comunidade;
- VII - articulação intersetorial das políticas públicas.

Art. 5º - Constituem objetivos da Política Municipal de Educação Integral:

- I - ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- II - promover a formação humana integral;
- III - reduzir desigualdades educacionais;
- IV - fortalecer a permanência e o sucesso escolar;
- V - ampliar os tempos, espaços e oportunidades educativas;
- VI - melhorar os indicadores de aprendizagem e desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino;
- VII - contribuir para a proteção social das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 6º - A Educação Integral será desenvolvida por meio da articulação entre o currículo escolar nas áreas do conhecimento comum (BNCC), e nas áreas diversificadas da Matriz Curricular através dos seguintes componentes:

- I - Contação de História
- II - Leitura e Produção Textual
- III - Letramento Matemático
- IV - Geometria
- V - Esporte e Recreação
- VI - Cultura e Artes
- VII - Educação para relações Étnico-raciais (ERER)
- VIII - Educação digital cultura e artes;

Art. 7º - As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos - PPPs às diretrizes estabelecidas neste Decreto e às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A organização curricular das escolas em tempo integral deverá respeitar a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino e demais normas educacionais vigentes.



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia
CEP:45640-000 CNPJ: 14.174.466/0001-29



CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - planejar e coordenar a expansão das matrículas em tempo integral;

II - promover a formação continuada dos profissionais da educação;

III - acompanhar indicadores educacionais relacionados à política;

IV - estabelecer diretrizes pedagógicas complementares;

V - fomentar parcerias institucionais voltadas ao fortalecimento da Educação Integral, observada a legislação vigente.

Art. 11 - A oferta de educação em tempo integral observará critérios técnicos relacionados à infraestrutura escolar, demanda local, disponibilidade orçamentária e planejamento educacional do Município.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento sistemático da execução da Política Municipal de Educação Integral mediante indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 13 - Os resultados do monitoramento subsidiarão a revisão das estratégias e metas de expansão da política.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A execução das ações previstas neste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA,
ESTADO DA BAHIA, em 29 de outubro de 2026.**

MARCOS MARCIEL PINHEIRO DE JESUS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia
CEP:45640-000 CNPJ: 14.174.466/0001-29



PATRÍCIA COSTA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação

Decretos

Política da
Educação em
Tempo Integral do
Município de
Almadina

ANO LETIVO
2026

Prefeito

Marcos Marciel Pinheiro de Jesus

Vice-Prefeito

Jarlei dos Santos Lopes

Secretária Municipal de Educação

Patrícia Costa Pinheiro

Coordenação Técnica Pedagógica da Educação Infantil, EJA e Educação do Campo

Ângela de Cássia dos Santos

Coordenação Técnica Pedagógica do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Ana Luiza Pinheiro de Jesus

Coordenação Técnica Pedagógica do Ensino Fundamental – Anos Finais

Matheus Oliveira Póvoas

Coordenação do PME

Wellington Freitas

Coordenação de Programas Educacionais

Jocimar Santos da Silva

Luiz Augusto Oliveira de Almeida Filho

Coordenação da Alimentação Escolar

Ana Cristina dos Santos

Conselho Municipal de Educação

Matheus Oliveira Póvoas

Assessoria e Consultoria

Cardoso e Gonçalves Assessoria e Consultoria Educacional LTDA – CNPJ
49.973.330/0001-52

Sumário	
APRESENTAÇÃO	15
INTRODUÇÃO	16
OBJETIVO GERAL	18
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	18
HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALMADINA	21
EDUCAÇÃO INTEGRAL E IDEB: DIMENSÕES DA QUALIDADE EM ANÁLISE	22
EDUCAÇÃO INCLUSIVA	23
APRENDIZADO PERMANENTE E CURRÍCULO	24
ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	25
MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALMADINA – BAHIA CRECHE (0 A 3 ANOS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 2026 a 2029	27
MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALMADINA – BAHIA PRÉ-ESCOLA (4 E 5 ANOS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 2026 a 2029	28
MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALMADINA – BAHIA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL – 1º AO 9º Anos – 2026 a 2029	28
Tema Transversal – Educação Alimentar e Nutricional (EAN): A Educação	34
PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	34
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	40

APRESENTAÇÃO

A Educação Integral, compreendida como educação em tempo integral ou ainda como política de atenção integral, constitui uma estratégia educacional voltada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e do desenvolvimento humano. Conforme destaca Vasconcelos (2012, p. 84), trata-se originalmente da ampliação da jornada escolar, proporcionando às crianças e aos adolescentes maior tempo de vivência em atividades educativas, na perspectiva de qualificar os processos formativos.

A concepção contemporânea de Educação Integral reconhece que o desenvolvimento pleno dos estudantes somente é possível quando são consideradas suas múltiplas dimensões formativas. Além dos aspectos cognitivos e intelectuais, os processos educativos devem articular as dimensões física, afetiva, socioemocional, social, cultural e ética, promovendo uma formação integral que valorize a singularidade de cada sujeito e suas diferentes formas de aprendizagem e participação na sociedade.

Nesse contexto, a Educação Integral em Tempo Integral constitui uma política pública estratégica para a garantia do direito à educação de qualidade, fortalecendo a equidade, a inclusão e a permanência dos estudantes na escola. Sua implementação no município de Almadina está alinhada às diretrizes nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Também observa os princípios e indicadores definidos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, reafirmando o compromisso com a promoção de práticas educativas que assegurem o desenvolvimento integral dos estudantes e a redução das desigualdades educacionais.

No âmbito municipal, a política de Educação Integral em Tempo Integral encontra respaldo no Parecer CME nº 012/2026 e na Resolução CME nº 004/2026, publicados no Diário Oficial nº 5.544, instrumentos normativos que aprovaram o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da

Rede Municipal de Ensino de Almadina. Esses documentos orientam o planejamento e a ampliação gradual da oferta, considerando as condições estruturais, pedagógicas e administrativas da rede, em consonância com as diretrizes nacionais e com as necessidades locais.

A Educação Integral no município responde às diretrizes da política educacional brasileira que preveem a ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas, bem como a atenção prioritária às crianças, adolescentes e jovens, especialmente aqueles em situações de vulnerabilidade social. Nessa perspectiva, busca potencializar recursos individuais e coletivos capazes de contribuir para a superação das desigualdades, o fortalecimento dos vínculos comunitários, a garantia de direitos e a promoção da autonomia dos estudantes.

Uma proposta de Educação Integral deve contemplar a singularidade e a centralidade do estudante na construção de seu percurso formativo, por meio de processos de gestão democrática e participativa que fortaleçam o protagonismo estudantil, a relação escola-comunidade, a valorização dos profissionais da educação e o trabalho colaborativo. Assim, todas as dimensões do projeto pedagógico, incluindo currículo, práticas educativas, recursos, agentes educativos, espaços e tempos, devem ser permanentemente planejadas, avaliadas e reorientadas a partir do contexto local, dos interesses e necessidades dos estudantes e das perspectivas de futuro da comunidade escolar.

Dessa forma, este documento tem como objetivo orientar a Rede Municipal de Ensino de Almadina na consolidação e expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando o alinhamento às normativas nacionais vigentes e aos instrumentos legais municipais, com vistas à garantia de uma educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade social para todos.

INTRODUÇÃO

Em cumprimento à Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e visa fomentar a ampliação da oferta de matrículas

em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, o Município de Almadina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, reafirma seu compromisso com a garantia do direito à educação pública, inclusiva, equitativa e de qualidade social.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na compreensão de que a educação deve promover o desenvolvimento humano em sua integralidade, contemplando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã dos estudantes. Nessa perspectiva, a formação integral constitui um projeto coletivo compartilhado entre estudantes, famílias, profissionais da educação, gestores públicos e comunidade, exigindo a articulação de diferentes saberes, experiências, espaços e oportunidades educativas.

A presente política está em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e atualizadas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, bem como com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. No âmbito municipal, encontra respaldo no Parecer CME nº 012/2026 e na Resolução CME nº 004/2026, publicados no Diário Oficial nº 5.544, que aprovaram o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Almadina.

Como concepção educativa, a Educação Integral em Tempo Integral deve ser assumida como compromisso coletivo dos profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos de direitos, poder público e sociedade civil organizada, reconhecendo que a formação humana ocorre em múltiplos espaços, tempos e contextos. Dessa forma, a escola atua como núcleo articulador de políticas, saberes e práticas educativas, promovendo a integração entre currículo, território e comunidade.

Nessa perspectiva, a ação educativa é orientada por uma intencionalidade pedagógica voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes em suas

dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, favorecendo a construção de projetos de vida, o protagonismo estudantil, a participação social e a formação para o exercício pleno da cidadania.

Dessa forma, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Almadina reafirma o compromisso com uma educação que promova a formação plena dos estudantes, valorizando suas potencialidades, fortalecendo os vínculos entre escola, família e comunidade e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

OBJETIVO GERAL

Orientar e consolidar a implementação da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Almadina, assegurando a ampliação da jornada escolar e a articulação das múltiplas dimensões formativas, intelectual, física, emocional, social e cultural. Busca-se promover competências que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes, estimulando o autoconhecimento, o autocuidado, a sociabilidade, a criatividade e a inovação, a determinação, a valorização da diversidade, a responsabilidade e o pensamento crítico. Além disso, pretende-se fortalecer o protagonismo estudantil, a gestão democrática e participativa, a valorização dos profissionais da educação e o vínculo da escola com a comunidade, de modo a garantir equidade, inclusão e qualidade social da educação, contribuindo para a superação das desigualdades e para a formação de sujeitos autônomos, críticos e comprometidos com a sustentabilidade e a cidadania.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Educação Integral no Brasil é respaldada por um conjunto de dispositivos constitucionais e legais que asseguram o direito ao desenvolvimento pleno dos estudantes e orientam a organização das redes de ensino. Esses marcos normativos reforçam que a escola deve ser espaço de formação multidimensional, articulando aspectos cognitivos, físicos, socioemocionais, culturais e sociais, em consonância com os princípios de equidade, inclusão e qualidade social da educação.

A **Constituição Federal de 1988** estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990)** complementa essa proposição, garantindo o acesso e a permanência na escola e reconhecendo que o desenvolvimento integral requer formas específicas de proteção à infância e à adolescência.

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996)** constitui o principal marco regulatório da educação brasileira e prevê, em seu artigo 34, a ampliação progressiva da jornada escolar para o regime de tempo integral: *“A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.”* A LDB também assegura, em seus artigos 58 a 60, a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, garantindo aos estudantes público-alvo da educação especial os serviços e recursos necessários à sua aprendizagem e desenvolvimento.

Os fundamentos pedagógicos da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** estão pautados em um compromisso com a Educação Integral, reconhecendo as singularidades e diversidades dos estudantes e promovendo uma educação voltada para o desenvolvimento pleno em suas diferentes dimensões formativas, contemplando aspectos cognitivos, físicos, socioemocionais, culturais e éticos.

A garantia da educação inclusiva encontra respaldo na **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do **Decreto nº 6.949/2009**, que reconhece o direito das pessoas com deficiência a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino, sem discriminação e com igualdade de oportunidades.

Nesse mesmo sentido, a **Lei nº 13.146/2015**, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), reafirma o direito à educação inclusiva e estabelece medidas voltadas à eliminação de barreiras, à promoção da acessibilidade e à garantia da

participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na vida escolar e social.

Fortalecendo o compromisso nacional com a inclusão, o **Decreto nº 12.686/2025** instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, reafirmando a garantia de acesso, participação, permanência e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular, com os apoios necessários ao seu desenvolvimento.

No âmbito da Educação Integral em Tempo Integral, a **Lei nº 14.640/2023**, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, representa importante marco para a ampliação das matrículas e da oferta de jornadas ampliadas na Educação Básica, promovendo a formação integral dos estudantes e contribuindo para a redução das desigualdades educacionais.

As atuais diretrizes nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral estão estabelecidas pela **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**, atualizada pela **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026**, que orienta os sistemas de ensino na formulação, implementação e adequação de suas políticas de educação integral.

Complementando esse conjunto normativo, a **Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026**, institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo referenciais para o planejamento, monitoramento, avaliação e consolidação da política pública de educação integral em todo o território nacional.

Outros marcos importantes incluem:

Lei nº 11.274/2006 – amplia o Ensino Fundamental de oito para nove anos, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade.

Lei nº 11.947/2009 – dispõe sobre a alimentação escolar e o Programa Dinheiro Direto na Escola, contribuindo para a permanência e o desenvolvimento dos estudantes.

Decreto nº 7.611/2011 – dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado (AEE), fortalecendo a organização dos sistemas de ensino inclusivos.

Lei nº 12.764/2012 – institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Lei nº 14.254/2021 – dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem.

Resolução CNE/CEB nº 4/2009 – institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica.

Resolução CNE/CEB nº 07/2010 e Parecer CNE/CEB nº 11/2010 – fixam as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos e reforçam a organização curricular integrada para a Educação Integral.

Resolução CNE/CP nº 2/2017 – institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), referência nacional para a elaboração dos currículos da Educação Básica.

Parecer CME nº 012/2026 e Resolução CME nº 004/2026 – aprovam o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Almadina, consolidando a política municipal em consonância com as diretrizes nacionais vigentes.

HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALMADINA

Em sete de agosto de 2023 o município de Almadina realizou adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e regulamentada pela portaria MEC nº 1495 de 02 de agosto de 2023. A adesão contemplou vinte e duas matrículas na Pré-escola no ciclo 2023/2024.

Em cinco de outubro de 2023 foi publicada no Diário oficial do município, as diretrizes gerais a serem observadas na Implantação da Política de educação de Escola em Tempo Integral.

Iniciou-se um processo de reformulação da matriz curricular contemplando o tempo parcial e o tempo integral em todas as etapas de ensino, visto que era previsível a implantação de toda rede de ensino no tempo integral. Foi realizada a Proposta Pedagógica do Tempo Integral com aprovação do CME através do Parecer nº 004/2024.

Em 28 de abril de 2025, foi publicado no Diário Oficial do Município o Decreto nº 311/2025, que ampliou para toda a rede de ensino urbana o regime de tempo integral, abrangendo desde a Pré-escola até os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Ciente da necessidade de promover uma educação de qualidade e equidade, na qual o direito de aprender seja garantido a todas as crianças e adolescentes, a Secretaria Municipal de Educação tem assumido o compromisso de expandir os espaços físicos, estabelecer parcerias com diferentes setores e oferecer formação continuada para gestores e docentes de toda a rede. O início desse processo foi fundamental e, a partir dele, as metas atuais concentram-se em aprimorar as ações, assegurando maior eficácia e eficiência no ensino.

Para orientar a implementação, foi realizado um mapeamento dos espaços que poderiam ser utilizados como anexos das escolas, das atividades esportivas de maior interesse dos estudantes e dos profissionais especializados disponíveis para atender às demandas da rede. Com base nesse diagnóstico, foram definidas as atividades socioeducativas que seriam desenvolvidas ao longo do ano.

Atualmente, o Município segue uma matriz curricular alinhada a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e aos objetivos da Educação Integral em toda a rede municipal de ensino. Para além do trabalho cognitivo, os estudantes têm sido contemplados com atividades socioeducativas como futevôlei, futsal masculino e feminino, futebol, capoeira, teatro, jiu-jitsu, judô, fanfarra, atividades recreativas e contação de histórias, entre outras práticas que contribuem de forma significativa para o processo de ensino e aprendizagem.

EDUCAÇÃO INTEGRAL E IDEB: DIMENSÕES DA QUALIDADE EM ANÁLISE

O conceito de qualidade educacional é amplo e sua definição está vinculada ao cumprimento dos objetivos fundamentais da educação. Uma educação de qualidade é aquela que assegura o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando suas dimensões cognitivas, físicas, socioemocionais, culturais e sociais. Nesse sentido, os indicadores de avaliação precisam refletir não apenas o desempenho acadêmico, mas também o impacto das políticas educacionais na formação plena dos alunos.

O **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)**, principal instrumento de monitoramento da qualidade da educação no Brasil, historicamente tem se apoiado em dois pilares: as taxas de aprovação escolar e as proficiências em Língua Portuguesa (leitura) e Matemática (resolução de problemas). Esses componentes continuam sendo essenciais, pois representam competências basilares para a escolarização e para o exercício da cidadania. Contudo, os parâmetros definidos para o **IDEB 2027** ampliam essa perspectiva, incorporando dimensões socioemocionais, indicadores de equidade, inclusão e sustentabilidade, além da análise da permanência e do engajamento dos estudantes.

A proposta de Educação Integral, longe de restringir o currículo às disciplinas avaliadas, defende a expansão e diversificação do conhecimento. A maestria em leitura e matemática permanece indispensável, pois serve de alicerce para outras áreas do saber. Entretanto, a política educacional contemporânea reconhece que a qualidade da escola também se mede pela capacidade de promover competências socioemocionais, criatividade, protagonismo estudantil, valorização da diversidade e vínculo comunitário.

Assim, a Rede Municipal de Educação de Almadina reconhece que a implementação e acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral é coletiva e exige que gestores, educadores, famílias e comunidade estejam comprometidos com uma visão ampliada de qualidade. O **IDEB 2027**, ao incorporar novos parâmetros, representa um avanço significativo, pois reconhece que a educação de qualidade não se resume ao desempenho

acadêmico, mas se concretiza na formação de sujeitos críticos, autônomos, criativos e comprometidos com a cidadania e a sustentabilidade.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A complexidade e a riqueza da humanidade são constituídas pelas diferenças inerentes a cada indivíduo. Portanto, é imperativo que os projetos de educação integral sejam estruturados sobre o pilar do respeito a todas as particularidades, abrangendo deficiências, diversidade étnico-racial, condição econômica, procedência geográfica, orientação sexual, convicções religiosas e quaisquer outros fatores.

A educação integral se alicerça no princípio de que a efetiva inclusão demanda a identificação e a eliminação de obstáculos de natureza arquitetônica, política, cultural e atitudinal. Dessa forma, a diversidade transcende seu valor intrínseco para se configurar como uma oportunidade estratégica para o desenvolvimento integral de crianças e jovens. No contexto da instituição escolar, essa visão se concretiza ao assegurar não apenas o acesso, mas também a permanência e a participação qualificada de todos os alunos nas turmas regulares, complementada por atividades realizadas no turno oposto e pela utilização planejada dos múltiplos espaços físicos, internos e externos, da escola.

Aprofundando o olhar na perspectiva da inclusão em nossa rede foi idealizado o CEAS – Centro de Atendimento Sociopsicopedagógico como um espaço de atendimento especializado para os estudantes, buscando oferecer o suporte que os alunos com deficiência necessitavam, visto que mesmo estando inseridos na rede, na prática de sala de aula, a inclusão de fato não acontecia: turmas cheias, professores com diversas dificuldades.

A partir desta constatação, no início de 2022 foram inseridos cuidadores escolares em sala, buscando dar este suporte aos nossos alunos e professores, o que fez com que a demanda fosse crescendo e as nossas escolas passaram a receber estudantes que nunca haviam estado em uma instituição de ensino. Neste crescente foram desenvolvidas palestras para a comunidade escolar, formação para os cuidadores e professores para conhecimento e construção do PEI, atendimento às famílias e discentes com as necessidades no contra turno,

atividades coletivas motivacionais, investigação e avaliação de novos casos, acompanhamento aos especialistas em parceria com outras secretarias.

Pensar num atendimento inclusivo que atenda a nossa rede e que seja de qualidade demanda tempo, organização e sobretudo custo e por isso, em dezembro de 2024, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou projeto de Lei para que fosse analisado e aprovado pela Câmara Municipal de Almadina/BA. A partir daí foi criado, por meio da **Lei de nº 580, de 23 de dezembro de 2024**, o Centro de Atendimento Sociopsicopedagógico (CEAS).

Diante desse contexto, a Secretaria Municipal de Educação de Almadina, no exercício de sua responsabilidade de garantir o direito à educação de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino, especialmente daqueles que demandam Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais serviços de apoio à inclusão, vem estruturando suas ações em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**, pela **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)**, pelo **Decreto nº 12.686, de 2025**, bem como pelas normativas e adequações promovidas pelo **Conselho Nacional de Educação (CNE)** para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Nessa direção, o município busca assegurar condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, por meio da implementação de políticas, serviços, recursos de acessibilidade, atendimento especializado e práticas pedagógicas inclusivas que favoreçam a equidade e a garantia de direitos em todos os espaços educacionais.

APRENDIZADO PERMANENTE E CURRÍCULO

A sociedade contemporânea impõe um olhar inovador e inclusivo a questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado.

Neste sentido, esta Proposta Curricular para Educação em Tempo Integral da Educação Infantil até o Ensino Fundamental Anos Finais está organizada com Oficinas de Integração Curricular interligadas as Áreas de Conhecimento e Campos de Experiência, de modo a garantir o atendimento às necessidades de aprendizagens e desenvolvimentos dos estudantes em todas as suas dimensões de modo a garantir um trabalho articulado que vise a formação de um ser integral através de todas as situações oferecidas aos estudantes nos seus diferentes contextos educativos.

Uma Oficina de Integração Curricular se configura em uma ação curricular ou em um conjunto de atividades pedagógicas e coletivas, realizadas com grupos de estudantes em que se desenvolvem de forma integrada os conhecimentos e saberes, relacionando-os com os conceitos e conteúdos trabalhados nos componentes curriculares da base comum, explorando os tempos e os mais variados espaços da escola e do território, e construindo com os sujeitos envolvidos as ações de aprendizagem. Constitui-se um catálogo de possibilidades de aprendizagens e de desenvolvimento de habilidades, a partir do qual se torna possível superar a fragmentação curricular e articular os saberes. Nesse sentido, o currículo construído em todas as suas dimensões e ações deve ser elaborado de forma a garantir a flexibilização, o protagonismo dos estudantes, o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes por meio de ações e atividades que contemplem a abordagem de conhecimentos, as experiências e atitudes que se materializam na formação humana integral, gerando reflexão crítica, criatividade, e ampliando o letramento social com autonomia. Uma oficina de integração curricular permite pensar para além da sala de aula teórica e reconhecer práticas, experiências e aprendizagens que podem ser realizadas em outros espaços que não apenas espaços convencionais de ensino e que tragam aos estudantes, possibilidades de desenvolver competências e habilidades que os fortalecem enquanto sujeitos que buscam aprender, conhecer e ser feliz, e que também oferecem condições de experimentar diferentes aprendizagens que os ajudarão na composição de seus projetos de vida.

A Matriz Curricular para atender as Escolas Municipais de Tempo Integral em Almadina, estado da Bahia apresenta uma proposta desafiadora, pois demanda uma articulação complexa de situações que rompa com as práticas fragmentadas e promova integração dos diversos saberes, numa perspectiva de formação do ser em sua totalidade, assegurando equidade, inclusão, acolhimento das diferenças, habilidades individuais, através de práticas que considerem a complexidade e totalidade de cada estudante.

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

A organização Pedagógica da Educação Integral deve configurar não apenas um simples aumento de carga horária, mas a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, bem como de afirmação, proteção e resgate de direitos. Para isso, é preciso que haja um espaço-tempo a ser utilizado sistemática e intencionalmente para: o desenvolvimento humano e social; a construção de identidades e exercício da autonomia e o respeito & diversidade étnico-racial e cultural, de gênero, de orientação sexual e de crenças. Dessa forma, as atividades socioeducativas sendo desenvolvidos de forma articulada e complementar as Disciplinas da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

A Educação Integral no município responde à diretriz da política nacional que prevê a ampliação do processo educacional, bem como, à atenção prioritária à criança, ao adolescente e aos jovens, e às suas famílias, principiando por situações de vulnerabilidade, risco ou exclusão social, de modo a potencializar recursos individuais e coletivos, capazes de contribuir para a superação de tais situações, resgate de seus direitos, alcance da autonomia e educação de qualidade para todos.

A Educação Integral tem como objetivo principal a aprendizagem dos alunos, com foco intensivo nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, visando um avanço na leitura e escrita, compreensão textual de forma autônoma, criação de textos e desenvolvimento significativo do raciocínio lógico. Esse trabalho efetivo em sala de aula é realizado dentro do espaço escolar numa carga horária

de 25h/a semanal em todas as unidades de ensino. As atividades esportivas e recreativas devem proporcionar o prazer por conhecer e praticar o esporte e a recreação por meio de jogos e brincadeiras, considerando as condições, necessidades e os interesses dos estudantes, e assim, permitir que as crianças e adolescentes exercitem sua criatividade e vivenciem as atividades de forma divertida.

Diante da realidade de muitas escolas não terem espaços internos para a realização de algumas atividades socioeducativas (dança, capoeira, futebol, futsal, vôlei, basquetebol, fanfarra, artes marciais, acompanhamento psicopedagógico, dentre outras), a Secretaria Municipal de Educação, disponibilizou espaços fora do ambiente escolar tais como: campo, quadras esportivas municipais, auditórios, salas de aula sem ocupação com a finalidade de alcançar o rendimento necessário para determinada idade ou série.

Todos os espaços (escolares e não escolares) têm na Educação Integral seu potencial educativo reconhecido e devem ser integrados de forma planejada, na perspectiva de assegurar interações significativas que garantam o aprendizado e o desenvolvimento de todos os estudantes. A ampliação da jornada escolar é condição fundamental para uma formação integral. E, a partir desta ampliação, são múltiplos os arranjos e modelos possíveis. É possível combinar tempo pedagógico de 60 e 50 minutos sem interferir na carga horária dos componentes da Base Comum Curricular.

Com extensão da carga horária de Língua Portuguesa e Matemática é realizada também a recomposição das aprendizagens, no qual é feita uma análise das circunstâncias de cada turma para compreender quais são as lacunas a serem preenchidas através de formas alternativas de ensino e alinhar quais são as prioridades de ensino, quais habilidades precisam ser mais desenvolvidas e o que foi consolidado.

MATRIZ CURRICULAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

**MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALMADINA –
BAHIA CRECHE (0 A 3 ANOS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 2026 a 2029**

BNCC /DCRMA	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	Componentes Curriculares Campo de Experiências	CRECHE (0 A 3 anos)	
			Berçário / Maternal / Jardim	
			Bebê / Criança bem pequena	
			Núcleo Comum	Oficinas de Integração Curricular
EIXO Brincadeiras	Brincar	Eu o outro e Nós Identidade e Autonomia	Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhança e diferenças, Autonomia	Atividades Recreativas 03
	Conhecer-se	Corpo Gesto e Movimentos. Movimento /Música	Regras de Convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação	Cultura e Saberes em Arte 03
	Conviver			
	Expressar	Escuta, fala, Pensamento e Imaginação. Linguagem Oral e Escrita	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escrita, Letramento, Gêneros Textuais	Contação de Histórias 03
	Explorar			
	Participar	Traços, Sons, Cores e Formas. Artes Visuais	Obra de arte, Cores, Música, Desenho	Robótica na Educação Infantil 03
EIXO Interações		Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações. Natureza e Sociedade	Letramento, Cuidado com o espaço, Histórias Matemáticas	Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável 03
	Carga Horária Total		Semanal (CHS)	20
			Anual (CHA)	800
				15
				600

**MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALMADINA –
BAHIA PRÉ-ESCOLA (4 E 5 ANOS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 2026 a 2029**

BNCC /DCRMA	DIREITOS DE APRENDIZAGEM		PRÉ ESCOLA (4 e 5 anos)			
			PRÉ I	PRÉ II	PRÉ I	PRÉ II

		Componentes Curriculares Campo de Experiências	Criança pequena	
			Núcleo Comum	Oficinas de Integração Curricular
EIXO Brincadeiras	Brincar	Eu o outro e Nós Identidade e Autonomia	Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhança e diferenças, Autonomia	Atividades Recreativas 03
	Conhecer-se	Corpo Gesto e Movimentos. Movimento /Música	Regras de Convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação	Cultura e Saberes em Arte 03
	Conviver	Escuta, fala, Pensamento e Imaginação. Linguagem Oral e Escrita	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escrita, Letramento, Gêneros Textuais	Contação de Histórias 03
	Expressar	Traços, Sons, Cores e Formas. Artes Visuais	Obra de arte, Cores, Música, Desenho	Robótica na Educação Infantil 03
EIXO Interações	Participar	Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações. Natureza e Sociedade	Letramento, Cuidado com o espaço, Histórias Matemáticas	Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável 03
Carga Horária Total		Semanal (CHS)	20	15
		Anual (CHA)	800	600

**MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALMADINA –
BAHIA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL – 1º AO 9º
Anos – 2026 a 2029**

NÚCLEO COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Ensino Fundamental I										Ensino Fundamental II							
			1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
			CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A	CH/S	CH/A
	Área de Linguagens	Língua Portuguesa	8	320	8	320	8	320	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240
		Educação	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80

PARTE DIVERSIFICADA		Física																		
		Língua Estrangeira/ Inglês	-	-	-	-	-	-	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	1	40	1	40	1	40	1	40
	Área de Matemática	Matemática	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240
	Área de Ciências da Natureza	Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	3	120	3	120	3	120	3	120
	Área de Ciências Humanas	História	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Área de Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	PARTE DIVERSIFICADA	Contação de História	2	80	2	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Leitura e Produção Textual	-	-	-	-	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Letramento Matemático	-	-	-	-	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
		Geometria	-	-	-	-	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
		Esporte e Recreação	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	4	160	4	160	4	160	4	160
		Cultura e Artes	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
		Educação para relações Étnicoraciais (ERER)	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
		Educação digital	-	-	-	-	-	-	1	40	1	40	2	80	2	80	2	80	2	80
CARGA HORÁRIA		37	1400	37	1480	39	1560	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	

LEGENDA: CHS: Carga Horária Semanal / CHA: Carga Horária Anual

LDB nº 9394 /1996; Resolução CNE /CEB nº 4 /2010; Resolução CNE /CEB nº 7/ 2010 CNE /CP nº 2 /2017

A área de Conhecimento Linguagens é componente obrigatório formado por Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês), Arte e Educação Física. O planejamento da Língua Estrangeira (Inglês) no 4º e 5º Ano deve ser realizado em conjunto com a Língua Portuguesa visando a construção de um conhecimento integrado e conectado com a realidade do aluno, bem como a facilitação para os docentes da área em planejar os componentes e habilidades necessários a serem trabalhados por estes componentes curriculares, devendo ser prioritariamente, ser lecionadas no mesmo momento. O professor de Línguas deve ser licenciado em letras, com habilitação em Inglês.

O componente Curricular Educação Física: é componente Curricular obrigatório da Educação básica, sendo sua prática facultativa ao estudante nos

termos do § 3º do art. 26 de LDB nº 9.394/1996 (Lei nº 10.793 /2003) e deve ser desenvolvido por professor licenciado.

O Componente Curricular Arte: A Arte é componente obrigatório da Educação Básica, conforme a LDB nº 9.394/1996 (art. 26, § 2º), que determina sua inclusão como disciplina curricular. Reconhecida pela Resolução CNE/CEB nº 2/2017 e pela BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017), a Arte abrange múltiplas linguagens — artes visuais, música, teatro e dança — promovendo sensibilidade, criatividade e respeito à diversidade cultural. Seu ensino deve favorecer a expressão, a fruição e a reflexão crítica sobre manifestações artísticas e culturais, assegurando o direito de acesso às diferentes formas de arte e ampliando a formação integral do aluno.

O Componente Curricular Matemática: A Matemática é componente obrigatório da Educação Básica, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 (art. 26), e reconhecida pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Resolução CNE/CP nº 2/2017, como área essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes. Seu ensino deve contemplar os diferentes campos da disciplina – Números, Álgebra, Geometria, Grandezas e Medidas, Probabilidade e Estatística – articulados de forma progressiva e contextualizada, favorecendo a construção de competências que permitem ao estudante interpretar, analisar e intervir na realidade. A Matemática, como componente curricular estruturante, assegura o desenvolvimento do raciocínio lógico, da capacidade crítica e da autonomia intelectual, sendo indispensável para a formação cidadã e acadêmica.

O Componente Curricular Ciências: As Ciências da Natureza constituem área obrigatória da Educação Básica, conforme a LDB nº 9.394/1996 (art. 26) e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013). Reconhecidas pela BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017), as Ciências devem contemplar conteúdos de Física, Química e Biologia de forma integrada nos anos finais do Ensino Fundamental, e de maneira interdisciplinar nos anos iniciais. Seu ensino promove a compreensão dos fenômenos naturais, o desenvolvimento da curiosidade científica e a capacidade de análise crítica da realidade,

assegurando ao estudante o direito de interpretar e intervir no mundo com base em evidências e raciocínio científico.

O Componente Curricular História: Lei nº 11.645/08 altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Lei nº 10.639/03 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira."

O Componente Curricular Geografia: A Geografia é componente obrigatório da Educação Básica, conforme a LDB nº 9.394/1996 (art. 26) e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013). Reconhecida pela BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017), a Geografia deve contemplar o estudo do espaço geográfico, da relação sociedade-natureza, da diversidade cultural e das dinâmicas territoriais. Seu ensino favorece a leitura crítica da realidade, a valorização da cidadania e a compreensão dos processos sociais, econômicos e ambientais que estruturam o mundo contemporâneo.

O Componente Curricular Ensino Religioso: É oferta obrigatória para a unidade escolar, mas facultativo para os estudantes nos termos da lei nº 9.475 /1997. A Constituição Federal de 1988 (artigo 210) e a LDB nº 9.394/1996 (artigo 33, alterado pela Lei nº 9.475/1997) estabeleceram os princípios e os fundamentos que devem alicerçar epistemologias e pedagogias do Ensino Religioso, cuja função educacional, enquanto parte integrante da formação básica do cidadão, é assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismos. Mais tarde, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 reconheceram o Ensino Religioso como uma das cinco áreas de conhecimento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

O Componente Curricular Contação de História: A Contação de História constitui prática pedagógica essencial nos anos iniciais do Ensino Fundamental, por favorecer o desenvolvimento da oralidade, da escuta atenta, da imaginação e da capacidade de interpretação. Voltada para crianças do 1º e 2º ano, essa

prática contribui para a formação leitora, para o estímulo à criatividade e para a construção de vínculos afetivos com a literatura e a cultura popular. Seu ensino deve contemplar narrativas literárias, contos tradicionais, fábulas, lendas e histórias contemporâneas, promovendo a valorização da diversidade cultural e o respeito às diferentes formas de expressão.

O Componente Curricular Leitura e Produção Textual: Constitui eixo fundamental na formação dos estudantes, por desenvolver competências de compreensão, interpretação e expressão escrita, essenciais para o exercício da cidadania e para o sucesso acadêmico. Seu ensino deve contemplar práticas de leitura de diferentes gêneros textuais, análise crítica de discursos e produção de textos orais e escritos, favorecendo a autonomia intelectual e a capacidade de argumentação. Reconhecida pela LDB nº 9.394/1996 (art. 26) e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), integra a área de Linguagens como componente essencial, assegurando o direito à aprendizagem significativa da Língua Portuguesa e promovendo o desenvolvimento das habilidades comunicativas necessárias à formação integral do aluno.

O Componente Curricular Letramento Matemático: Constitui eixo complementar e essencial para garantir que todos os estudantes desenvolvam as competências básicas da área de Matemática, especialmente aqueles que apresentam dificuldades de aprendizagem. Seu objetivo é promover a compreensão dos conceitos fundamentais, a resolução de problemas cotidianos e a capacidade de interpretar e utilizar informações numéricas, algébricas e geométricas em diferentes contextos. Reconhecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como parte integrante da formação integral, o Letramento Matemático deve ser trabalhado de forma articulada com os demais campos da Matemática, favorecendo a equidade educacional e assegurando que nenhum estudante seja privado do domínio das habilidades necessárias para a vida acadêmica e social.

O Componente Curricular Geometria: A Geometria constitui eixo fundamental na formação dos estudantes, por desenvolver a percepção espacial, o raciocínio lógico e a compreensão das formas, medidas e movimentos no espaço. Seu ensino deve contemplar figuras planas e espaciais, noções de simetria,

proporcionalidade, localização e deslocamento, articulando-se com diferentes áreas do conhecimento como Arte, Ciências e Tecnologia. Reconhecida pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, a Geometria integra a área de Matemática como componente essencial para a construção de competências que favorecem a leitura e interpretação do mundo, garantindo a formação integral do aluno.

O Componente Curricular Esporte e Recreação: Constitui eixo fundamental na formação integral dos estudantes, por desenvolver habilidades motoras, sociais e cognitivas, além de promover valores como cooperação, disciplina e respeito. Seu ensino deve contemplar práticas corporais diversas, jogos, esportes e atividades recreativas, favorecendo a saúde, o bem-estar e a integração social. A LDB nº 9.394/1996 (art. 26, § 3º, alterado pela Lei nº 10.793/2003) estabelece a obrigatoriedade da Educação Física na Educação Básica, sendo facultativa ao estudante nos termos da lei. A Resolução CNE/CEB nº 7/2010 reforça a importância das práticas corporais como parte da formação básica, reconhecendo o papel da recreação e do esporte na construção da cidadania e na promoção da qualidade de vida.

O Componente Curricular Cultura e Artes: É componente obrigatório da Educação Básica, conforme a LDB nº 9.394/1996 (art. 26, § 2º), que determina a inclusão da Arte como disciplina curricular, reconhecida como linguagem essencial para a formação estética, cultural e crítica dos estudantes. A Resolução CNE/CEB nº 2/2017 e a BNCC reforçam a Arte como área de conhecimento que abrange múltiplas linguagens (artes visuais, música, teatro e dança), promovendo a sensibilidade, a criatividade e o respeito à diversidade cultural. O ensino de Cultura e Artes deve favorecer a expressão, a fruição e a reflexão crítica sobre manifestações artísticas e culturais, assegurando o direito de acesso às diferentes formas de arte e ampliando a formação integral do aluno.

O Componente Curricular Educação Digital: Constitui eixo fundamental na formação dos estudantes, por desenvolver competências relacionadas ao letramento digital, ao uso crítico e responsável das tecnologias e à compreensão dos processos de computação e informação. Regulamentada pela Lei nº

14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), e orientada pelo Ofício nº 88/2024/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC, a Educação Digital deve contemplar noções de programação, robótica, segurança digital, cidadania na internet e resolução de problemas por meio de recursos tecnológicos, articulando-se com diferentes áreas do conhecimento. Reconhecida pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, integra a formação básica como componente essencial para preparar o aluno para os desafios contemporâneos, garantindo autonomia, criatividade e pensamento computacional. Do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, o componente é trabalhado de forma transversal, integrando-se às demais áreas do conhecimento e promovendo aprendizagens contextualizadas e significativas.

O Componente Curricular Educação para as Relações Étnico-Raciais-

ERER: A Educação para as Relações Étnico-Raciais constitui eixo fundamental na formação dos estudantes, por promover o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade étnico-racial, cultural, histórica e identitária que compõe a sociedade brasileira. Seu ensino deve contemplar a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, o enfrentamento ao racismo, a valorização das ancestralidades, dos territórios, das memórias, dos saberes tradicionais e das contribuições dos povos negros e indígenas para a formação social, política, econômica e cultural do Brasil. Como componente curricular, a ERER deve articular-se de forma interdisciplinar com as diferentes áreas do conhecimento, especialmente História, Geografia, Língua Portuguesa, Arte, Ensino Religioso, Ciências Humanas e demais práticas pedagógicas da escola, contribuindo para a construção de uma educação antirracista, democrática, inclusiva e comprometida com a equidade. Reconhecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, pela legislação educacional brasileira e pela Base Nacional Comum Curricular, a ERER integra a formação integral dos estudantes ao possibilitar a leitura crítica da realidade, o combate às desigualdades e a valorização de todas as identidades presentes no espaço escolar e na comunidade.

Tema Transversal – Educação Alimentar e Nutricional (EAN): A Educação Alimentar e Nutricional constitui tema transversal da Educação Básica, conforme a LDB nº 9.394/1996 (art. 26), que prevê a formação integral dos estudantes, e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que reforça a obrigatoriedade da EAN como prática pedagógica no ambiente escolar. A EAN deve ser trabalhada de forma integrada às áreas de Ciências, Geografia, Língua Portuguesa, Matemática e demais componentes curriculares. Seu ensino deve contemplar conteúdos relacionados à nutrição, sustentabilidade, higiene e segurança alimentar, articulando-se com projetos pedagógicos e práticas interdisciplinares. Como tema transversal, contribui para a formação integral dos estudantes, favorecendo saúde, bem-estar e cidadania.

PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

A escola deve fornecer a cada indivíduo os meios para participar, plenamente, de acordo com as suas capacidades naturais, na vida social e econômica da civilização moderna, aparelhando-o, simultaneamente, para compreender e orientar-se dentro do ambiente em perpétua mudança que caracteriza esta civilização (Teixeira, 1997, p. 86).

O atual cenário delibera a avaliação na âncora dos princípios-chave do desenvolvimento integral do sujeito, e baseia as suas ações em tomadas de decisões, que vislumbre esse desenvolvimento por meio de ações avaliativas formativas, que devem ocorrer de forma contínua, entrelaçadas com o fazer pedagógico intencional, garantindo no espaço escolar o direito à aprendizagem e desenvolvimento com equidade aos educandos para que estes possam se desenvolver integralmente dentro do seu território ou fora dele.

Nessa perspectiva, a avaliação necessita ser vista como processo de participação coletiva, que ocorre continuamente, serve de aliada no processo e age como termômetro para que o próprio aluno observe se está conseguindo atingir os objetivos no seu desenvolvimento integral. Nesse caminhar dialógico, cabe, contudo, à escola uma análise minuciosa das condições ofertadas, para que haja esse desenvolvimento integral a todos os alunos, de forma democrática e acessível, com a função de servir e alimentar novas decisões no que tange as

expectativas de aprendizagem que garantam o desenvolvimento sócio emocional, a humanização da convivência, a tolerância e respeito à diversidade, o estar e agir no mundo com criticidade.

Sendo assim, é preciso levar em consideração que a avaliação em Educação Integral é sobretudo uma avaliação processual. Tendo por base que o ponto de partida é a singularidade de cada estudante, torna-se difícil estabelecer parâmetros universais. Segundo Zaballa, a avaliação deve considerar os saberes prévios dos alunos, o que querem aprender, quais suas formas de aprendizado. De forma contínua prioriza a abordagem autoavaliativa e formativa que permita monitorar e conhecer melhor não só o desempenho individual, mas também do grupo, já que se avalia o social, intelectual, físico, emocional, cultural. Partindo de avaliação inicial, pode-se conhecer o aluno, na medida em que se devem investigar os conhecimentos prévios dos estudantes antes de iniciar novos percursos de aprendizagem.

A avaliação é parte inerente do processo de educação, uma vez que ajuda a traçar estratégias metodológicas de ensino que servem para orientar os próximos passos do planejamento e oferecer diretrizes para a tomada de decisões. A avaliação nessa perspectiva é, portanto, um instrumento processual de acompanhamento da aprendizagem tanto pelo educando como pelo educador, contemplando os diversos saberes, aproximando os conteúdos escolares dos saberes comunitários, convidando o estudante a se autoavaliar e a traçar seu próprio percurso nos caminhos do conhecimento.

Partindo do ponto em que uma escola em tempo integral carrega o desafio de inserir todos os sujeitos internos e externos envolvidos com o seu espaço no processo democrático de avaliação, é de fato o cerne da questão o quão, “Integral” e “integrada” precisa ser a forma de trabalho com os diversos saberes e atores componentes do currículo da instituição.

A Educação Integral é a compreensão de que todas as práticas educativas institucionais, escolares, comunitárias, familiares devem garantir o desenvolvimento de todos, em todas as suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural, e deve-se constituir como um projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores e educadoras,

gestores e gestoras e comunidades locais. O Regimento Escolar nos Artigos 146 até o 158 apresenta o seguinte sobre Avaliação:

Art. 146. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:

- I. – Os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;
- II. – O conteúdo a ser ensinado e sua natureza; e
- III. – A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.

Art. 147. A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.

Art. 148. A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 149. Na avaliação da aprendizagem dos estudantes, o caráter formativo predominará sobre o quantitativo e classificatório.

Art. 150. No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular Referencial do Município de Almadina (DCRMA).

Art. 151. As escolas adotarão estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

Art. 152. A avaliação da aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e DCRMA e, consequentemente na Proposta Pedagógica da escola.

Art. 153. Objetivos da avaliação:

- I. - acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;
- II. - verificar se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas;
- III. - avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;
- IV. - diagnosticar, analisar e minimizar a defasagem no aprendizado; e V.
 - repensar as estratégias de trabalho em classe.

Art. 154. Instrumentos de avaliação:

- I. - todo trabalho realizado com o aluno é em potencial um instrumento de avaliação;
- II. - provas, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo), entre outros, devem avaliar os conteúdos e as habilidades de forma clara e inteligível;
- III. - os instrumentos devem avaliar o aluno passo a passo, de forma processual e continuada;
- IV. - são igualmente importantes a autoavaliação e a avaliação formativa;
- V. - toda proposta deve levar o aluno a estar em contato com a construção do conhecimento; e os instrumentos devem avaliar o raciocínio e a criatividade do aluno.

Art. 155. Todas as atividades de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e as habilidades trabalhadas.

Art. 156. Atendendo os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do DCRMA, as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação utilizados na escola.

Art. 157. Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados na escola visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

Art. 158. O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

A avaliação formativa é uma prática que estimula a visão panorâmica do ensino aprendizagem, tendo o estudante e a prática pedagógica do professor como foco deste processo. Esse tipo de avaliação perde o caráter classificatório e deixa de ser apenas o ponto final do processo, e se coloca como um recurso de observação da trajetória do ensino aprendizagem.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A consolidação da Educação em Tempo Integral no município exige não apenas planejamento pedagógico e gestão eficiente, mas também a garantia de recursos financeiros que sustentem sua implementação e continuidade. Nesse contexto, o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)** se apresenta como o principal mecanismo de financiamento da política educacional, assegurando que estados e municípios disponham de recursos para ampliar a jornada escolar e fortalecer a qualidade da educação.

O FUNDEB, regulamentado pela **Lei nº 14.113/2020**, é responsável por financiar desde a manutenção das escolas até a valorização dos profissionais da educação, sendo fundamental para viabilizar a expansão da carga horária, a oferta de atividades diversificadas e a adequação dos espaços físicos necessários à Educação Integral. Além disso, o fundo garante a equidade na distribuição de recursos, contemplando municípios em situação de maior vulnerabilidade e reduzindo desigualdades regionais.

No caso da Educação em Tempo Integral, os recursos do FUNDEB possibilitam:

- a contratação e valorização de profissionais da educação;

- a manutenção e ampliação dos espaços escolares;
- a oferta de atividades socioeducativas e culturais;
- a aquisição de materiais pedagógicos e esportivos;
- o fortalecimento da gestão democrática e participativa.

Embora o FUNDEB seja o maior financiador da Educação Integral, é importante destacar que a sustentabilidade dessa política também depende da articulação com outras fontes de financiamento, como programas federais específicos, parcerias intersetoriais e investimentos municipais. Dessa forma, o financiamento se torna um eixo estratégico para garantir que a Educação Integral seja não apenas uma proposta, mas uma realidade consolidada e permanente na rede municipal de ensino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Educação em Tempo Integral em Almadina representa um marco histórico para a garantia do direito à educação de qualidade, equidade e inclusão. Mais do que ampliar a jornada escolar, trata-se de consolidar uma proposta pedagógica que reconhece a criança, o adolescente e o jovem em todas as suas dimensões formativas, promovendo aprendizagens significativas e preparando-os para os desafios contemporâneos.

O município tem avançado na construção de uma rede comprometida com a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática, o protagonismo estudantil e o fortalecimento dos vínculos com a comunidade. Esse esforço coletivo reafirma que a Educação Integral não é apenas uma política educacional, mas um projeto de sociedade que busca superar desigualdades, ampliar oportunidades e formar cidadãos críticos, criativos e comprometidos com a sustentabilidade e a cidadania.

Assim, a experiência de Almadina demonstra que investir em Educação Integral é investir no futuro, garantindo que cada estudante tenha acesso a uma formação plena, capaz de transformar vidas e contribuir para o desenvolvimento social e cultural do município.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 21 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 21 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394/1996, dispondo sobre a duração de nove anos para o Ensino Fundamental. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Infantil: pelos direitos das crianças de zero a seis anos à educação**. Brasília: MEC/SEB, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 dez. 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010**. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB nº 11, de 7 de julho de 2010**. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

BRASIL. **Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021**. Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023**. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. **Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025**. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. [\[planalto.gov.br\]](http://planalto.gov.br), [\[in.gov.br\]](http://in.gov.br)

BRASIL. **Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025**. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. [\[www2.camara.leg.br\]](http://www2.camara.leg.br)

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026**. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. [\[gov.br\]](https://www.gov.br)

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026**. Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral. [\[gov.br\]](https://www.gov.br)

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 164, n. 71, p. 1, 15 abr. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMADINA. **Parecer CME nº 012/2026**. Aprova o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Almadina.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMADINA. **Resolução CME nº 004/2026**. Aprova o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Almadina. Publicada no Diário Oficial do Município nº 5.544.